



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 962 -

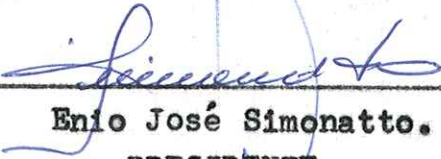
Súmula: Autoriza a compra de terrenos para anexação do Parque de Exposições do Município de Clevelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / comprar os terrenos das quadras nºs 42, 43 e 44, do loteamento "Parque Residencial EAPI", que serão anexados à área de terreno do Parque de Exposições.
- Art. 2º - A compra que trata esta Lei e a despesa resultante correrá à conta de dotação específica do orçamento geral do município no corrente exercício.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 14 DE ABRIL DE 1.982.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.